



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por correio eletrónico: geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt

C/C: Eng. Jorge Soares (Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt)

Dr.ª Catarina Santos (Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt)

Dr. Alexandre Rodrigues
(Alexandre.MB.Rodrigues@azores.gov.pt)

Dr. Pedro Monteiro (Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt)

Arq.ª Manuela Lara (Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt)

Eng.º Diamantino Oliveira (Diamantino.EM.Oliveira@azores.gov.pt)

Dr.ª Ana Barbosa (Ana.MM.Barbosa@azores.gov.pt)

Dr. Luís Garcia (luisgarcia@mpdelgada.pt)

Arq.ª Andreia Delfim (andrea.delfim@lagoa-cores.pt)

Arq.º Pedro Medeiros (pmedeiros@cmvfc.pt)

Dr. João Resendes (joao.resendes@cm-povoacao.pt)

Associação Ecológica “Amigos dos Açores”

(amigosdosacores@amigosdosacores.pt)

Arq.ª Catarina Vieira (catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt)

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal da Ribeira Grande
Largo Conselheiro Hintze Ribeiro
9600 – 509 Ribeira Grande

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

SAI-SRAAC/2025/8307
Proc: 113.05.01/2012/4

Data:

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE – FASE 3 – PROPOSTA DE PLANO

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência dos documentos remetidos pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local a esta Direção Regional para análise, através de correio eletrónico datado de 26 de junho de 2025, relativos à Proposta de Plano, desenvolvidos no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDM), informa-se V. Exa. que, atentas as competências atribuídas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, se remete o parecer deste departamento do Governo Regional (em anexo).

Adicionalmente, e considerando que o Laboratório Regional de Engenharia Civil não faz parte da Comissão Mista de Coordenação, esta Direção Regional considerou pertinente consultar essa entidade, no âmbito das suas competências, para que possam ser igualmente internalizadas as observações apresentadas aos documentos remetidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por fim, mais se informa que se confirma a presença desta Direção Regional na 8.ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação, agendada para os próximos dias 9, 10 e 11 de agosto, que se fará representar pelo Dr. Pedro Gameiro, acompanhado pelo Dr. Leonardo Cunha.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Anexos: Anexo I - Análise da DRAAC aos documentos da Fase 3 da rPDMRG

Parecer n.º 722/25/LREC, de 1 de setembro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I - Análise da DRAAC aos documentos da Fase 3 da rPDMRG

Parecer em matéria de Conservação da Natureza

Em matéria de Conservação da Natureza, atentos os documentos remetidos, verifica-se o seguinte:

Proposta de Plano - Regulamento (junho 2025)

Página 10 e seguintes - Artigo 6º SARUP

Relativamente ao Parque Natural da Ilha de São Miguel, e como já informado anteriormente, o município da Ribeira Grande é também abrangido pela Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

Para mais fácil compreensão considera-se que as áreas protegidas deviam estar identificadas cada uma por si (Reserva Natural da Lagoa do Fogo, Monumento Natural da Caldeira Velha, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais, Área Protegida para a Gestão de Habitats da Ponta do Cintrão, Área Protegida para a Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia e Área Protegida para a Gestão de Recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas).

Página 11

“Parque Natural de Ilha de São Miguel” é “Parque Natural da Ilha de São Miguel”.

Página 29 e 30

Artigo 39.º - Sobre “2 — Os espaços florestais são constituídos por duas subcategorias de espaço:

a) Espaços florestais de produção, que incluem os povoamentos florestais localizados fora das Áreas Protegidas, abrangendo também os perímetros florestais do Núcleo Florestal da Lomba de São Pedro e da Mata Regional do Pico Maria da Costa;

b) Espaços florestais de conservação, que correspondem aos povoamentos florestais integrados nas Áreas Protegidas do Parque Natural da Ilha de S. Miguel, incluindo a Mata Regional dos Cachaços”.

Note-se que dentro das áreas protegidas existem povoamentos florestais de produção destinados a gestão segundo modelos de silvicultura (ex. matas de *Criptomeria japonica*).

Artigo 40.º - Sobre “3 — Os espaços florestais de conservação destinam-se à gestão e conservação da natureza e da biodiversidade, segundo modelos de silvicultura que salvaguardem os habitats protegidos ou de interesse e os processos biofísicos, e que valorizem as espécies nativas, em povoamentos mistos ou puros, admitindo-se o desenvolvimento da atividade florestal”.

Note-se que não é suposto associar modelos de silvicultura a conservação de habitats protegidos, eventualmente modelo de “gestão”, porquanto o objetivo final da silvicultura é o corte (recolha de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

material lenhoso).

Relativamente a “4 — *Nos espaços florestais é interdita a transformação do solo para fins agrícolas, pecuários ou pastagens, sendo obrigatória a manutenção dominante do uso florestal nas intervenções de reconversão ou rearboreização da floresta, autorizada nos termos da lei.*

5— *Nos espaços florestais, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal*”.

Considera-se que o articulado gera confusão, não está explícito. Questiona-se como se conjuga com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, e repristinado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março.

Página 31

Artigo 42.º - Relativamente a “i) *As áreas integradas do Parque Natural da Ilha de São Miguel: Reserva Natural da Lagoa do Fogo, Monumento Natural da Caldeira Velha, Áreas Protegidas para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau e da Ponta do Cintrão, e Áreas Protegidas de Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia e do Porto das Capelas - Ponta das Calhetas e Unidades Operativas de Gestão da Lagoa do Fogo e da Ponta do Cintrão*”, questiona-se porque é acrescentado aqui Unidades Operativas de Gestão e porque é particularizado para a Lagoa do Fogo e Ponta do Cintrão.

Além disso, deve ser considerado que falta incluir a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais. Acresce reiterar que, para mais fácil compreensão, considera-se que as áreas protegidas deviam estar identificadas cada uma por si.

Relativamente a “ii) *As áreas integradas na Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação (ZEC) da Lagoa do Fogo*”, não é indicada a Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Zona de Proteção Especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, pelo que esta situação deverá ser corrigida.

Página 32

Artigo 43.º - É referido “2 — *Sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes jurídicos instituídos, quer para o Parque Natural da Ilha de S. Miguel, quer para o Plano de Gestão das áreas terrestres do PNISM, quer pelo POOC, quer para o POBHLISM, quer para o regime específicos associado às medidas reguladoras constantes do PSRN2000 RAA, nos espaços naturais são considerados os seguintes usos*”. Atendendo a que é usado “para” e “pelo” a leitura e compreensão tornam-se confusas.

Além disso, sobre o PSRN2000, atendendo a que se trata de diploma/regime que está sujeito a revisão (processo já iniciado) e que poderão ocorrer alterações, eventualmente, significativas,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

verifica-se que seria prudente uma abordagem mais geral, propondo-se retirar da frase “*o regime específicos associado às medidas reguladoras constantes do*” ou retirar “*o regime específicos associado às medidas reguladoras constantes do PSRN2000 RAA*” e substituir por “a Rede Natura 2000”.

Propõe-se assim, e também, que haja alguma uniformidade, porquanto no n.º 1 do Artigo 44.º o articulado é “*Nos espaços naturais, sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da conservação da natureza e da biodiversidade, da Rede Natura 2000, da RE, da RAR, do POOC de São Miguel, do PNI de São Miguel e do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do PNI de São Miguel, (...)*”.

Planta de Condicionantes

Verifica-se que não foram incorporadas/consideradas todas as alterações solicitadas, nomeadamente, na Legenda não foi acrescentada a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais, e encontra-se a UOG - SMG18.02 Terras Altas e Chã do Chão. Contudo, SMG18 corresponde à Área de Paisagem Protegida das Furnas.

Na carta não se visualiza a área Zona Especial de Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

Relatório de caracterização, diagnóstico e modelo estratégico (junho 2025)

Verifica-se que foi considerado o apresentado no SAI-SRAAC/2023/12341, de 11 de setembro. Não obstante, na presente data, há a referir o seguinte:

Página 17

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2025/A, de 31 de janeiro (aplica-se a todo o documento).

Página 63

É referido “*Integra um conjunto de áreas classificadas com um estatuto de proteção, das quais destacam-se a Zona Especial de Conservação da Lagoa do Fogo (Rede Natura 2000), a Reserva Natural da Lagoa do Fogo, o Monumento Natural Caldeira Velha, as áreas protegidas da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia e do Porto das Capelas e ainda a Área Protegida da Serra de Água de Pau*”. Como é dito «destacam-se», fica a dúvida se não mencionar as restantes áreas RN2000 presentes no concelho (Zona de Especial Conservação da Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme) e restante área protegida (Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais) foi um lapso ou de propósito.

Página 74



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

5.2.2.1 Cavidades vulcânicas – Informa-se que nos Açores são conhecidas 340 cavidades vulcânicas. Para além da referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio importa ainda considerar a Resolução do Conselho do Governo 163/2024 de 4 de novembro, que aprova a classificação das cavidades vulcânicas, em função do respetivo grau de conhecimento e importância em termos geológicos, biológicos, estéticos e de integridade, no seu anexo I e publica os critérios de avaliação que fundamentam a proposta de classificação no seu anexo II.

Página 75

É referido “*Estão identificadas no concelho da Ribeira Grande as seguintes cavidades vulcânicas (Figura 16):*

Gruta do Pico da Cruz (Pico da Pedra)

Gruta do Esqueleto (Conceição)

Gruta das Escadinhas (Ribeirinha)

Gruta da Quinta Irene (Ribeirinha)

Gruta da Giesta (Rabo de Peixe)

Algar do Pico Queimado (Santa Bárbara)

Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara)”.

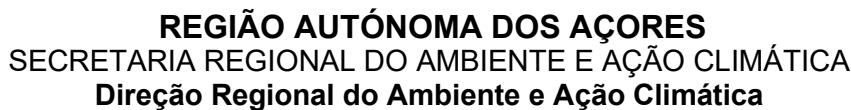
Verifica-se que não há concordância na informação. Na Figura 16 encontra-se o Algar da Ribeirinha (Ribeirinha) e na listagem não. Note-se que esta cavidade encontra-se listada na Base de Dados existente na SRAAC para a Ribeira Grande.

A cavidade Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara) - listada na Base de Dados existente na SRAAC para a Ribeira Grande, não está identificada na referida Figura 16.

A cavidade Gruta do Pico da Cruz (Pico da Pedra) não se encontra listada na Base de Dados existente na SRAAC para a Ribeira Grande, mas sim para Rosto do Cão (São Roque), Ponta Delgada.

Assim e de acordo com a informação constante da SRAAC (imagens infra), no município da Ribeira Grande estão identificadas as seguintes cavidades vulcânicas:

- Algar da Ribeirinha (Ribeirinha);
- Algar do Pico Queimado (Santa Bárbara);
- Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara);
- Gruta da Giesta (Rabo de Peixe);
- Gruta da Quinta Irene (Ribeirinha);



- Layers**
- ☐ CidadesVulcanicas_pt_smg
 - ☐ CidadesVulcanicas_In_smg
 - ☒ CidadesVulcanicas_raa_pt_5015
 - ☒ CidadesVulcanicas_raa_In_5015
 - ☒ CAOP2024_smg
- município
- Ribeira Grande

Table of Contents

- ☐ CavernasVulcanicas_pt_smg
- ☐ CavernasVulcanicas_ln_smg
- ☐ CavernasVulcanicas_raa_pt_S015
- ☒ **CavernasVulcanicas_raa_ln_S015**
- ☒ CAOP2024_smg
município
Ribeira Grande

É referido que o Parque Natural da Ilha de São Miguel, institui 23 áreas protegidas, das quais 3 se inserem no concelho da Ribeira Grande (Figura 17). Informa-se que para além das 3 áreas protegidas terrestres falta a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais e Área Protegida para a Gestão de Habitats da Ponta do Cintrão, o que não se compreende tendo em conta a informação relativamente às áreas protegidas constante na Figura 18.

Telephone: (+351) 292 207 300 • Fax: (+351) 292 240 901 • E-mail: info.draac@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

a Gestão de Recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas, caracterizadas nas Páginas 83 e 84.

Página 82

Na Figura 18, falta a Zona de Especial Conservação da Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

Relatório Ambiental (maio 2025)

Página 60

Já não existe a Azorina, S.A.. Aplica-se a todo o documento.

Página 83

“Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores”. Informa-se que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 2 de dezembro passou a designar-se Rede de Áreas Protegidas dos Açores. Aplica-se a todo o documento.

Atendendo a que são identificadas as áreas da Rede Natura 2000, questiona-se porque não são identificadas as áreas protegidas.

Página 92

Relativamente ao Parque Natural da Ilha de São Miguel, e como já informado anteriormente, o município da Ribeira Grande é também abrangido pela Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

Para mais fácil compreensão considera-se que as áreas protegidas deviam estar identificadas cada uma por si (Reserva Natural da Lagoa do Fogo, Monumento Natural da Caldeira Velha, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais, Área Protegida para a Gestão de Habitats da Ponta do Cintrão, Área Protegida para a Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia e Área Protegida para a Gestão de Recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas).

O município da Ribeira Grande é também abrangido pela Zona Especial de Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e pela Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

Página 95 e seguintes

É referido como risco a “*Eliminação da floresta endógena e substituição por pasto ou floresta de produção*”. Verifica-se que atendendo à legislação/regulamentação existente em matéria de salvaguarda da vegetação natural não é passível de acontecer a sua eliminação quando se está



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

perante comunidades com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Observação geral: Ao longo do documento é utilizada algumas vezes a palavra “infestantes”, quando na realidade, na generalidade das situações, trata-se de “invasoras”.

Página 148 e Anexo 3

Relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 e tendo também em conta o ponto 4 – Recomendações Sectoriais e Medidas Reguladoras (não referenciado no documento), informa-se que se trata de diploma/regime que está sujeito a revisão (processo já iniciado) e que poderão ocorrer alterações, eventualmente, significativas.

ANEXO 1

“*Direção Regional do Ambiente (DRA) (atual Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas - DRAAC)*”. Informa-se que é atualmente Direção Regional do Ambiente e Ação Climática – DRAAC (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A de 11 de abril de 2024). Aplica-se a todo o documento.

ANEXO 3

PNISM | PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL DLR n.º 19/2008/A, de 8 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2025/A, de 31 de janeiro.

A Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia (SMG21) e a Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Capelas –Ponta das Calheta (SMG22), têm objetivos de gestão diferentes das APGHE, conforme disposto no Artigo 29.º.

ANEXO 4

Já não existe a Azorina, S.A. e a Rede Regional de Ecotecas dos Açores.

A Figura 36 não reflete com rigor as áreas classificadas no concelho da Ribeira Grande.

Ao nível do meio terrestre falta a Zona Especial de Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais, a Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme e ainda a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

No REAA 2020-2022 encontra-se informação mais atualizada sobre a «Evolução das espécies invasoras» e o «Património geológico», porquanto a constante no documento é do REAA 2017-2019.

Relatório Ambiental - RNT (maio 2025)

Página 18

FCD2 – PAISAGEM E PATRIMÓNIO, são identificadas as áreas da Rede Natura 2000, questiona-se porque não são identificadas as áreas protegidas, ou porque não consta pelo menos o referido



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

no RA (“O concelho da Ribeira Grande possui áreas classificadas de proteção aos seus valores naturais, integradas na maioria dos casos, na Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores e na Rede Fundamental de Conservação da Natureza;”). Não obstante, considera-se de retirar a palavra “Regional” da frase mencionada.

Página 27 e 28

Conforme já referido, relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura 2000, informa-se que se trata de diploma/regime que está sujeito a revisão (processo já iniciado) e que poderão ocorrer alterações, eventualmente, significativas.

SPI_Ribeira Grande_RPDM_Extratos IGT (junho 2025)

Relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (PSRN2000), verifica-se que é apresentada apenas o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores e o mapa para a ilha de São Miguel.

SPI_Ribeira Grande_RPDM_Proposta de Plano_Relatório (junho 2025)

Página 14 e 15

Não foi identificada a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais. Não obstante é indicada a UOG.

Não se compreende a indicação da UOG - SMG18.02 Terras Altas e Chã do Chão, porquanto SMG18 corresponde à Área de Paisagem protegida das Furnas.

Página 24

É referido “Na RAA encontram-se classificados: (i) 3 Sítios de Importância Comunitária (Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 30/98, de 5 de fevereiro); (ii) 23 Zonas de Especial Conservação; e, (iii) 15 Zonas de Proteção Especial (Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de maio)”. Trata-se de informação desatualizada, porquanto um dos Sítios de Importância Comunitária já foi classificado como Zona de Especial Conservação, nomeadamente a Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de maio foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Página 26

“Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores”. Informa-se que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 2 de dezembro, passou a designar-se Rede de Áreas Protegidas dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Não foi considerada a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

Página 28

Tabela 3 – De acordo com a informação constante na SRAAC, no município da Ribeira Grande estão identificadas as seguintes cavidades vulcânicas:

- Algar da Ribeirinha (Ribeirinha) - Classe C;
- Algar do Pico Queimado (Santa Bárbara) - Classe C;
- Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara) - Classe C;
- Gruta da Giesta (Rabo de Peixe) - Classe C;
- Gruta da Quinta Irene (Ribeirinha) - Classe C;
- Gruta das Escadinhas (Ribeirinha) - Classe C;
- Gruta do Esqueleto (Conceição) - Classe B.

Página 37

Tabela 4 – Não foi identificada a Zona de Especial Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais (no que diz respeito ao meio terrestre).

Página 74, 75 e 76

Conforme já referido na análise ao Regulamento, sobre *“Espaços florestais de conservação, que correspondem a espaços florestais integrados nas Áreas Protegidas do Parque Natural da Ilha de S. Miguel, incluindo a Mata Regional dos Cachaços”*, note-se que dentro das áreas protegidas existem povoamentos florestais de produção destinados a gestão segundo modelos de silvicultura (ex. matas de *Cryptomeria japonica*), sem constrangimentos.

Verifica-se que não é suposto associar modelos de silvicultura a conservação de habitats protegidos, eventualmente modelo de “gestão”, porquanto o objetivo final da silvicultura é o corte (recolha de material lenhoso).

“Nos espaços florestais é interdita a transformação do solo para fins agrícolas, pecuários ou pastagens, sendo obrigatória a manutenção dominante do uso florestal nas intervenções de reconversão ou rearboreização da floresta, autorizada nos termos da lei. Qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredos e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal”. Considera-se que o articulado gera confusão, não está explícito. Questiona-se como se conjuga com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

repristinado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março.

É referido “Os *Espaços naturais e culturais* são desagregados em duas subcategorias de espaço: *Espaços naturais*, que correspondem a áreas de elevado valor paisagístico e ambiental onde se privilegia a salvaguarda das suas características fundamentais para a conservação da natureza, preservação dos valores biofísicos e diversidade biológica e paisagística, tais como as *Áreas Protegidas do Parque Natural da Ilha de S. Miguel*, exceto as destinadas ao uso florestal, as *Áreas integradas na Rede Natura 2000*, (...)”. Não se compreende a referência a esta exceção. Os espaços naturais integram as áreas protegidas do PNI na sua “globalidade”.

Ponderação de pareceres 6ª e 7ª Reuniões

Pela leitura deste documento verifica-se que alguns dos documentos agora apresentados não evidenciam as alterações que foram realizadas anteriormente a elementos do Plano.

Face ao exposto, em matéria de Conservação da Natureza, verifica-se que na versão agora apreciada não foram incorporadas/consideradas todas as alterações solicitadas e que alguns dos documentos não evidenciam as alterações que foram realizadas anteriormente a elementos do Plano. Também, atendendo à data maio 2025, verifica-se em alguns casos a inexistência da atualização de informação. Assim, permanecem algumas questões e imperfeições que devem ser tidas em consideração.

Parecer em matéria de Ruído Ambiental

Em matéria de Ruído Ambiental, considera-se que, genericamente, a documentação apresentada dá resposta adequada às disposições normativas aplicáveis, pelo que nada há de significativo a acrescentar.

Parecer em matéria de Alterações Climáticas

No âmbito das competências desta Direção Regional em matéria de Alterações Climáticas, nesta fase do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, são apresentados o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico. Os 4 Fatores Críticos para a Decisão adotados que se consideram relevantes para o desenvolvimento do rPDM são o risco e equilíbrio ambiental (onde as alterações climáticas têm especial incidência), paisagem e património, qualificação territorial e social e, por último, desenvolvimento socioeconómico e governança.

No Relatório Ambiental são apresentadas (muitas e complementares) diretrizes, recomendações e medidas quer para a governação quer para a implementação do PDM, que no seu conjunto se considera que são um importante contributo para a sustentabilidade do concelho da Ribeira Grande a nível ambiental, cultural, social e económico.

Verifica-se que o tema das alterações climáticas, enquadrado no Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), foi tido em conta nos documentos subjacentes à elaboração da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

rPDM, especialmente, do Relatório Ambiental no âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. Por conseguinte, considera-se que este documento é um referencial significativo para o ordenamento, gestão e sustentabilidade do território e da população do concelho da Ribeira Grande.

Face ao exposto, em matéria de Alterações Climáticas, considera-se que a documentação apresentada dá uma resposta adequada às disposições normativas aplicáveis, pelo que nada há a obstar.

Parecer em matéria de Gestão de Resíduos

Em matéria de Gestão de Resíduos, verifica-se que foi acolhida a sugestão de atualização dos conteúdos do PEPGRA20+, já publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho. No entanto, ao longo dos documentos, este continua a ser designado como «Plano» e não como «Programa». Assim, propõe-se a correção e onde se lê “PEPGRA20+: Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+”, deve ficar “PEPGRA20+: Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+”.

Na lista de acrónimos incluída nos documentos está indicado o acrónimo “PEGRA” como Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores. Para evitar a confusão entre os dois documentos citados, propõe-se que sejam incluídos na lista os dois acrónimos:

1. PEPGRA: Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores;
2. PEPGRA20+: Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+.

Parecer em matéria de Recursos Hídricos (interiores)

Em matéria de Recursos Hídricos (interiores), informa-se o seguinte:

Planta de Condicionantes

Da análise aos elementos cartográficos enviados referentes à Planta de Condicionantes, verificam-se algumas discrepâncias na delimitação dos leitos e, consequentemente, margens dos cursos de água, conforme demonstram as figuras seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

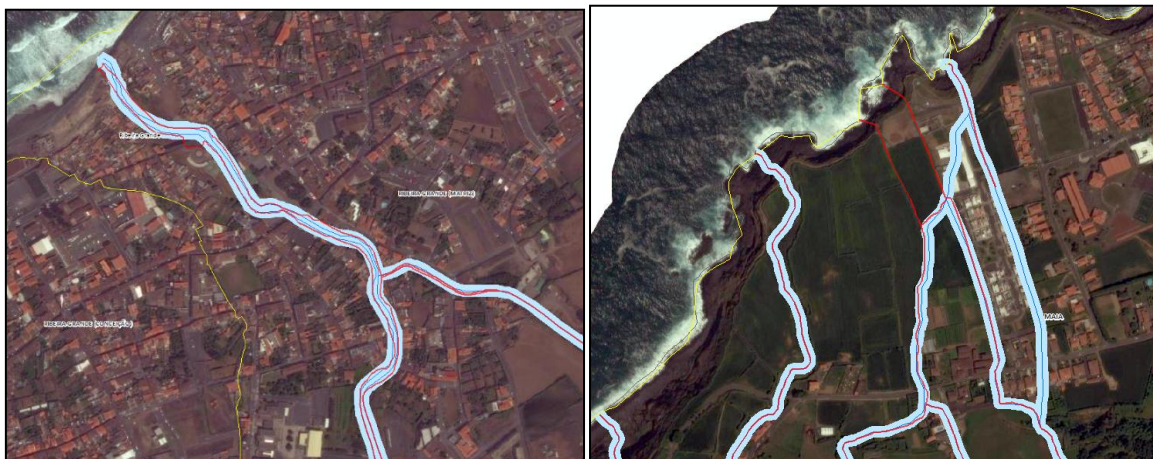


Figura 1 e 2 – Discrepâncias nos leitos dos cursos de água (leitos delimitados a azul: rPDM RG; leitos delimitados a vermelho: informação SRAAC).



Figura 3 e 4 – Discrepâncias nos leitos dos cursos de água (leitos delimitados a azul: rPDM RG; leitos delimitados a vermelho: informação SRAAC).

No centro histórico as diferenças verificadas estão relacionadas com as alterações provenientes da homologação de cartografia à escala 1:1000, do centro histórico da Ribeira Grande, transmitido através do ofício SAI-SRAAC/2024/8251.

No que se refere às diferenças na freguesia da Maia, as mesmas foram confirmadas no campo no decorrer de um pedido de informação sobre um terreno na área.

As discrepâncias representadas nas figuras 3 e 4, nomeadamente na Ribeira das Gramas e Ribeira da Tranca, respetivamente, dizem respeito a um levantamento topográfico realizado em junho de 2024 pela Divisão de Cartografia, Geodesia e Cadastro (figura 3) e a alterações efetuadas em abril de 2024 no decorrer de um processo de licenciamento.

Para além das diferenças supra identificadas, os leitos dos cursos de água localizados nos limites transitórios entre os concelhos de Ribeira Grande e Nordeste, Lagoa e Vila Franca do Campo, deverão ser atualizados (pese embora as discrepâncias sejam ligeiras) por uma questão de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

uniformização de informação geográfica, tendo em conta a homologação da cartografia nesses concelhos.

Assim, anexa-se informação geográfica referente à hidrografia da Ribeira Grande para correção do verificado.

Captações de águas destinadas ao abastecimento público

Pese embora o furo de abastecimento público AC3/Bernarda estar situado no concelho de Lagoa e gerido pelo respetivo município, parte da zona de proteção intermédia e alargada estão situadas na freguesia de Santa Bárbara, Ribeira Grande (figura 5). Assim, deverão ser integradas na Planta de Condicionantes essas zonas de proteção tendo por base a informação geográfica que se envia em anexo.

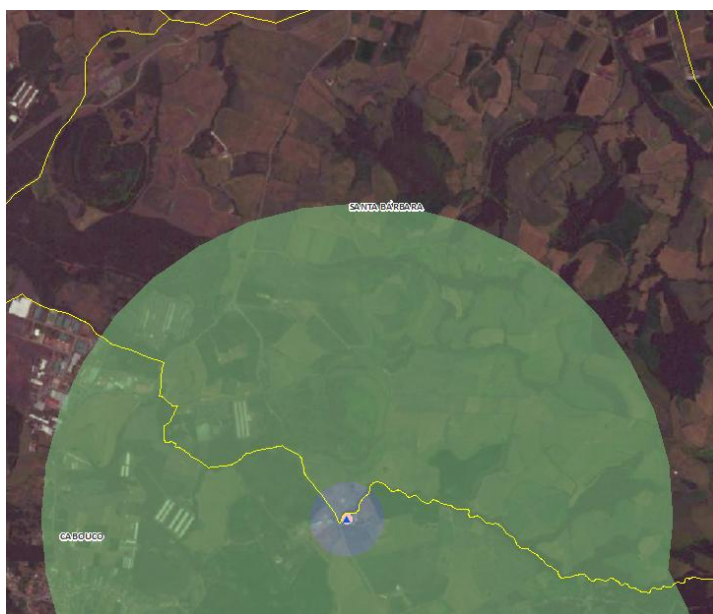


Figura 5 – Perímetros de proteção do furo de abastecimento público AC3/Bernarda

Planta de Reserva Ecológica Bruta

A hidrografia da Planta da RE Bruta deverá ser atualizada, uma vez que se verificam as mesmas discrepâncias da Planta de Condicionantes.

Proposta de Exclusões da Reserva Ecológica

Nas áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre são propostas áreas a excluir nas tipologias áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) e cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM). Face ao elevado número de propostas de exclusão (superior a 300), especialmente na tipologia AEIPRA, optou-se por não detalhar todas as áreas numa tabela como habitualmente tem sido feito para a RE de outros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

concelhos, mas apenas dar ênfase às áreas que merecem atenção especial ou que não deverão ser excluídas da RE.

Nas áreas a excluir do tipo C coincidentes com a tipologia AEIPRA e CALM, e de uma forma geral, as fundamentações apresentadas estão relacionadas com “território efetivamente comprometido”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por loteamento”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por alvará de construção”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por comunicação prévia”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por pedido de informação prévia” e “parte do polígono de exclusão é abrangido por unidade de exclusão”.

Assim, da análise às áreas a excluir do tipo C somos de referir o seguinte:

C124 (figura 6) – Através da observação de imagens de satélite verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C124 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM. Quanto à restante exclusão na tipologia AEIPRA, nada há a opor.



Figura 6 – Proposta de exclusão C124 (delimitada a azul turquesa). Tracejado a verde: AEIPRA; Tracejado a azul e linha vermelha: CALM

C169 (figura 7) – A proposta de exclusão desta área é fundamentada como “território efetivamente comprometido” e “parte do polígono de exclusão é abrangido por pedido de informação prévia”, no entanto, a área em questão não está totalmente comprometida, em concreto na tipologia CALM. O PIP é referente à construção do empreendimento turístico “Água de Fogo”, e todos os pareceres emitidos anteriormente tiveram sempre em consideração as linhas de água cartografadas. Assim, a C169 deverá ser alterada de forma a não excluir o leito e margens dos afluentes da Ribeira da Cruz.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

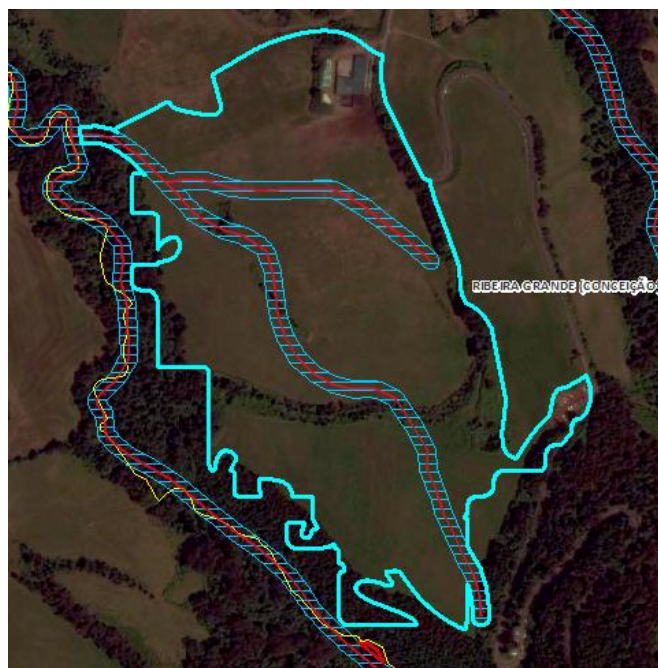


Figura 7 – Proposta de exclusão C124

C183 (figura 8) - Destina-se a espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, da empresa Albano Vieira. Uma vez que já se encontra comprometida, nada há a opor.

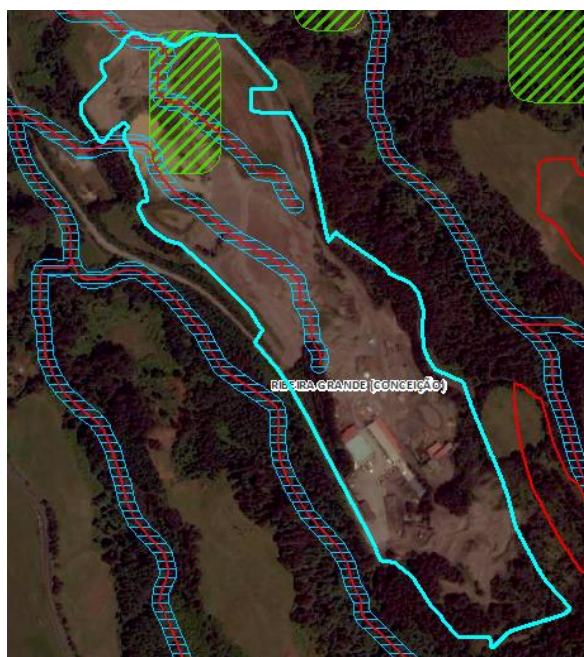


Figura 8 – Proposta de exclusão C183

C181 (figura 9) - Da observação de imagens de satélite, a área em questão ainda não está efetivamente comprometida com construções e/ou artificializada. Assim, deverá a mesma ser reformulada de forma a não excluir as áreas coincidente com o leito e margens dos recursos hídricos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 9 - Proposta de exclusão C181

C203 – Da observação de imagens de satélite verifica-se que nem toda a área já se encontra comprometida, pelo que a mesma deverá ser reformulada de forma a que a parte a excluir seja apenas a efetivamente comprometida ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua versão atualizada, ou seja, quando se verificar que a margem de um curso de água atinge uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.

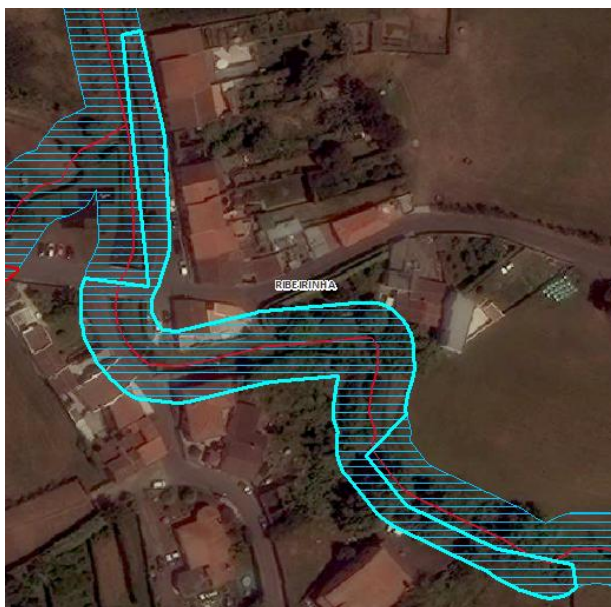


Figura 10 - Proposta de exclusão C203

C242 (figura 11) – Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM nada há a opor por já se encontrar comprometida/infraestruturada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

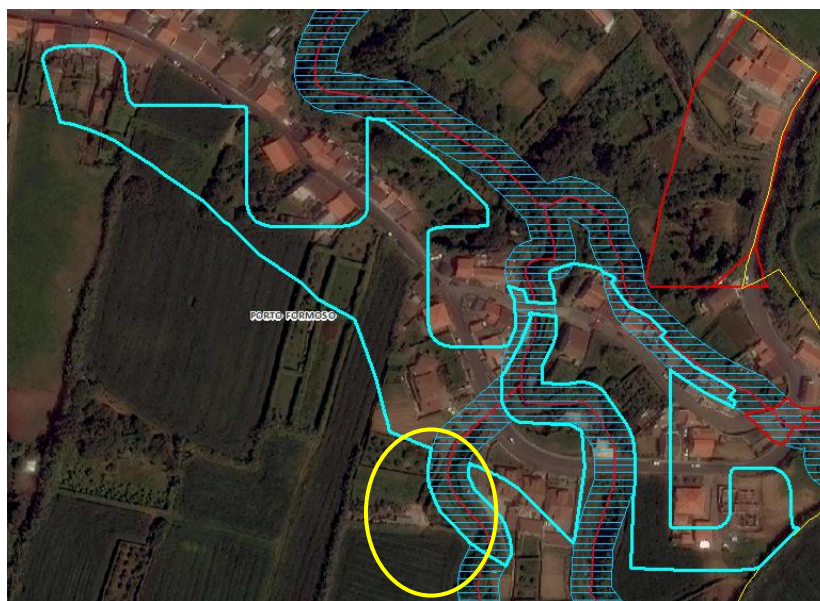


Figura 11 - Proposta de exclusão C242

C262, C273, C331, C342 (figuras seguintes) – Da observação de imagens de satélite verifica-se que nem todas as áreas já se encontram comprometidas, pelo que as mesmas deverão ser reformuladas de forma a que a parte a excluir em CALM seja apenas a efetivamente comprometida ou a que corresponde às áreas dos loteamentos, e/ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua versão atualizada, ou seja, quando se verificar que a margem de um curso de água atinge uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.

Sem prejuízo do referido, e em concreto para os loteamentos, salienta-se que quaisquer obras nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas carecem de autorização prévia como decorre da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com alterações posteriores.

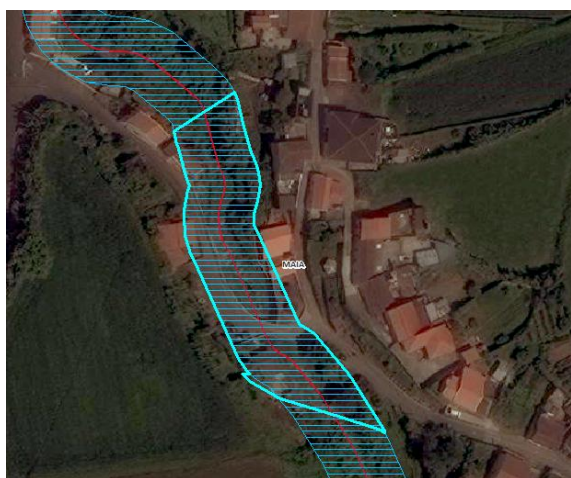


Figura 12 - Proposta de exclusão C262

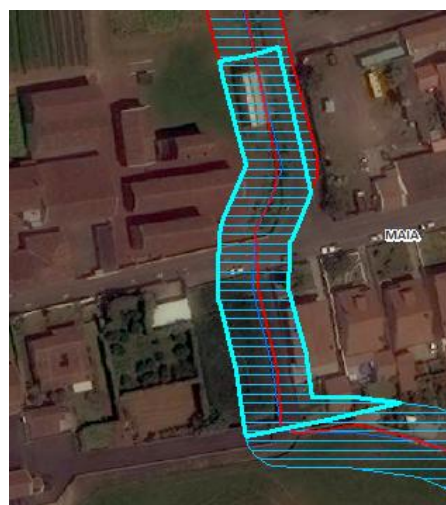


Figura 13 – Proposta de exclusão C273



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 14 – Proposta de exclusão C331



Figura 15 – Proposta de exclusão C342

C354, C356, C357, C374 (figuras seguintes) – Da observação de imagens de satélite verifica-se que as áreas propostas a excluir não se encontram efetivamente comprometidas conforme justificação apresentada, pelo que as mesmas não deverão ser excluídas, à exceção do polígono inserido exclusivamente em AEIPRA na C356.



Figura 16 - Proposta de exclusão C354



Figura 17 – Proposta de exclusão C356





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Figura 18 – Proposta de exclusão C357

Figura 19 – Proposta de exclusão C374

C381 (figura 20) – O polígono a excluir deverá ser alterado de forma a não excluir parte da área assinalada a amarelo na figura seguinte (parte ajardinada de uma moradia). A restante área em CALM nada há a opor uma vez que já se encontra comprometida/infraestruturada.



Figura 20 – Proposta de exclusão C381

Da análise às áreas a excluir do tipo E somos de referir o seguinte:

E34 (figura 21) – A justificação para a exclusão desta área está relacionada com a consolidação do tecido urbano. Considerando que o traçado da linha de água corresponde à Rua do Biscoito e que grande parte da área já se encontra comprometida, nada há a opor.



Figura 21 – Proposta de exclusão E34

E72 (figura 22) – O polígono deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir seja



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Regulamento

Secção IV – Espaços Naturais e Culturais

No n.º 2 do artigo 43.º e no n.º 1 do artigo 44.º, sugere-se a inclusão das servidões administrativas e restrições de utilidade pública. A título de exemplo: “*sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, do disposto nos regimes jurídicos (...)*”.

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo

Tal como referido na Planta de Condicionantes, a rede hidrográfica deverá ser atualizada tendo em conta a informação geográfica enviada.

Sugere-se que o afluente da Ribeira do Salto representado na figura seguinte, seja integrado na categoria espaços naturais e culturais, ou, em contrapartida, as categorias Aglomerados Rurais e Espaços agrícolas de produção no regulamento prevejam condicionantes à construção nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.



Figura 24 – Afluente da Ribeira do Salto inserido em Aglomerados rurais e Espaços agrícolas de produção

Sugere-se que os leitos e margens dos afluentes da Ribeira da Salga identificados na figura seguinte sejam integrados na categoria de Espaços naturais.



Figura 25 – Afluentes da Ribeira da Salga inseridos em Espaços agrícolas de produção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Sugere-se que os leitos e margens dos afluentes da Ribeira da Cruz identificados na figura seguinte sejam integrados na categoria de Espaços naturais, ou, em alternativa, o n.º 1 do artigo 59.º do regulamento referente ao regime de edificabilidade em Espaços de Ocupação Turística seja alterado para “*Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nestes espaços são permitidas (...)*”.

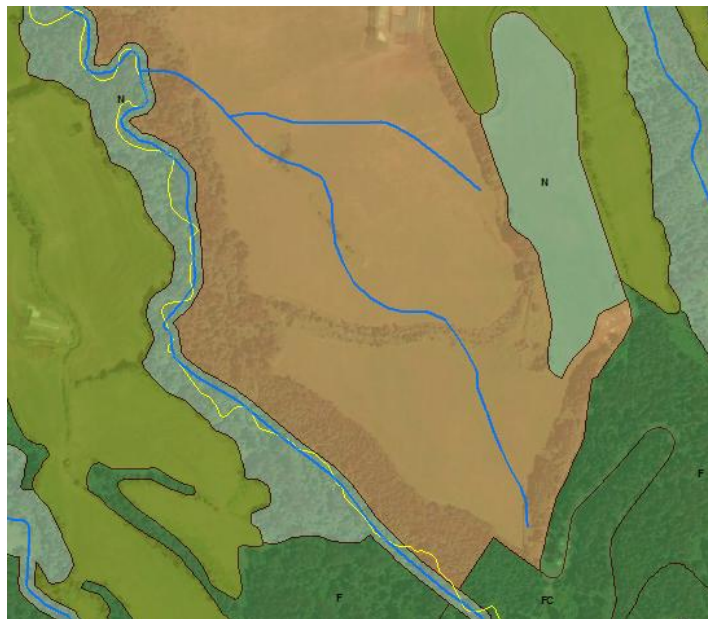


Figura 26 – Afluentes da Ribeira da Cruz inseridos em Espaços de ocupação turística

O curso de água referente ao loteamento Santa Casa da Misericórdia da Maia encontra-se na tipologia Espaços urbanos a consolidar do tipo 2 (figura 27). Uma vez que o mesmo foi confirmado numa deslocação ao campo, e sem prejuízo do mencionado na proposta de exclusão do polígono E74 da RE no que se refere ao loteamento, sugere-se que a margem esquerda seja enquadrada em espaços naturais ou espaços verdes de proteção e enquadramento, ou que a Secção III do regulamento (Espaços urbanos a consolidar) preveja condicionalismos à construção neste espaço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 27 – Curso de água do loteamento da Santa Casa da Misericórdia da Maia em Espaços urbanos a consolidar do tipo 2.

Parecer em matéria de Riscos Naturais

Da análise aos documentos relativos à Proposta de Plano da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande que se consideraram mais relevantes à luz das competências em matéria de Riscos Naturais, importa tecer os seguintes comentários:

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Analizado o Regulamento remetido, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

ARTIGO 4.º - INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL A OBSERVAR

Este artigo faz menção aos instrumentos de gestão territorial a observar, onde são corretamente identificados o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), bem como o Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), sendo que no caso deste último não se faz referência ao ciclo de planeamento 2022-2027, o que se solicita que se acrescente.

SECÇÃO VI – Riscos Naturais e Tecnológicos

Analizada a Secção VI - Riscos Naturais e Tecnológicos, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se que foram representados riscos naturais previstos no PRAC, tanto em solo urbano como em solo rústico, designadamente:

- **Cheias e inundações**, que, segundo o Relatório de Fundamentação, correspondem a áreas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

suscetíveis de serem invadidas pelas águas dos cursos de água quando ocorrem cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens dos cursos de água e respetivas zonas adjacentes que evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de inundações;

- **Galgamentos e inundações costeiras** que, segundo o Relatório de Fundamentação, que correspondem a áreas suscetíveis de serem invadidas pelo avanço das águas do mar em caso de tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens das águas do mar que, em função das suas características fisiográficas e morfológicas, evidenciam elevada vulnerabilidade à ocorrência de inundações por galgamento oceânico;
- **Movimentos de vertente** que, segundo o Relatório de Fundamentação, correspondem a áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, apresentam elevada suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertentes;
- **Emanações gasosas permanentes**, que, segundo o Relatório de Fundamentação, correspondem a áreas suscetíveis a expressivas manifestações de vulcanismo secundário, através de fumarolas e áreas de desgaseificação difusa de dióxido de carbono.

Assim, observa-se que com base nessa representação se procedeu à conceção de um regime para as Áreas de Risco Natural identificadas na Planta de Ordenamento: Riscos Naturais e Tecnológicos (artigo 23.º), tanto em Solo Urbano como em Solo Rústico, sendo estas áreas delimitadas para situações de ameaça por riscos naturais, nomeadamente os mencionados acima.

Para além disso, as disposições regulamentares propostas para estas áreas não diferenciam as áreas sobrepostas ao Solo Urbano nem ao Solo Rústico, aplicando-se o regime de uma forma transversal aos dois tipos de solo, sendo que no caso das áreas ameaçadas pelo risco de cheias e inundações e o risco de galgamentos e inundações de uma forma geral está prevista:

- a interdição a construção de caves qualquer que seja a utilização prevista;
- a construção de aterros ou outras estruturas que possam constituir obstrução à livre passagem das águas;
- a instalação de vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;
- a armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas.

No n.º 2 do mesmo artigo 23.º, constata-se a interdição de novas obras de construção e de urbanização nas áreas de **risco elevado ou moderado a cheias e inundações e/ou risco de galgamentos e inundações**, sendo que nas **áreas de risco baixo ou sem classificação de risco**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

são permitidas novas obras de construção e de urbanização procede-se à imposição das seguintes condicionantes:

- Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
- Seja demonstrado, com base em estudo suportado em dados hidráulicos e hidrológicos, que não resulta agravada a vulnerabilidade às cheias e inundações, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas;
- Seja assegurada a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia identificada para o local, ou, caso não seja possível, assegurar as medidas adequadas de proteção contra inundações;

Por fim, é de salientar que no que concerne áreas de risco de **cheias e inundações e/ou risco de galgamentos e inundações**, **independentemente da classe de risco**, é permitido em toda a área de intervenção do PDM a possibilidade de obras de ampliação, não podendo corresponder, por prédio, a um aumento de área total de construção superior a 16 m² e ao aumento da altura da edificação.

Face ao acima exposto, é de denotar que, após consulta do Relatório de Fundamentação, conseguiu-se concluir a proveniência da informação relativa à classe de risco de “**sem classificação**” **cheias e inundações** e de **galgamentos e inundações**, contudo, em ambos os casos, a atribuição de sem classificação, e face ao desconhecimento da classificação do risco, esta não deverá ser regida por normas mais flexíveis, mas sim pela interdição de novas obras de construção, pelo que se **sugere a sua devida correção no regulamento e que esta seja acrescentada no n.º 2 do artigo 23.º, para além dos risco moderado e elevado.**

Salienta-se ainda que a interdição de novas obras de construção e de urbanização acompanha as diretrizes do exposto no PGRI e no “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022), contudo naquilo que concerne à possibilidade nas áreas de risco ser permitida a ampliação até 16 m² (excecтуando as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admite que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m), considera-se esta opção pertinente para que sejam garantidas condições de higiene e salubridade, isto é para fins de reposição das condições de habitabilidade ou supressão de insuficiências, face à dificuldade da realocação das populações em áreas de risco pelo que se concorda com a opção tomada pela a autarquia.

Relativamente às normas para áreas suscetíveis a **movimentos de vertente** e para as áreas associadas a **emanações gasosas permanentes** é válida análise exposta acima, tendo em conta



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

que a proposta assenta nos mesmos pressupostos já enunciados designadamente a proposta de interdição de novas obras de construção e de urbanização e a possibilidade de realização de obras de ampliação e reconstrução que segue os mesmos termos para os riscos **cheias e inundações e/ou risco de galgamentos e inundações**, o que significa que a permissão da ampliação circunscrita aos 16 m² (excetuando as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admite que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m) é uma opção pertinente para que sejam garantidas condições de higiene e salubridade, isto é para fins de reposição das condições de habitabilidade ou supressão de insuficiências, sobretudo face à dificuldade da realocação das populações em áreas de risco pelo que se concorda com a opção tomada pela a autarquia.

Mais se acrescenta que no que diz respeito à excecionalidade de admitir-se em áreas suscetíveis a **movimentos de vertente** novas construções e novas obras de urbanização, desde que suportadas num estudo que identifique e avalie a exposição ao risco, nos termos propostos, considera-se uma opção válida, como anteriormente referido na ocasião de outros processos de revisão de PDM, que à semelhança do que se fez para os planos especiais de OT, a possibilidade de se fazer o estudo nas áreas suscetíveis de instabilidade de vertentes e de ocorrência de desgaseificação difusa, **em toda a área de intervenção do PDM**, tendo em conta que estes riscos naturais encontram-se delimitados à escala 1:25 000 e poderão não representar com pormenor o risco existente.

Assim, depreende-se que enquanto não existir cartografia de pormenor o município poderá solicitar um estudo da suscetibilidade de movimentos de vertente que proceda à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes e eventuais medidas de mitigação e de monitorização aplicáveis, porém é de salientar que a possibilidade do estudo deverá ser circunscrita ao pressuposto da não existência de cartografia de pormenor, sendo que **quando existir a aplicabilidade do n.º 5 do artigo 23.º e, por consequência, a redelimitação das áreas de risco natural**, neste caso em concreto as áreas suscetíveis a **movimentos de vertente** deverá neste caso, por consequência, **ficar traduzido no regulamento, à semelhança do exposto no POOC de São Miguel, a não aplicabilidade do n.º 4 do artigo 23.º**.

Em suma, naquilo que concerne aos riscos naturais, no que diz respeito ao Regulamento apresentado, importa salientar que se concorda com a proposta efetuada, sem prejuízo das alterações necessárias e mencionadas acima, sendo salientar as opções da autarquia pela representação das classes de vulnerabilidades “Baixa” e “Moderada” e da interdição de novas obras de construção e de urbanização em áreas de risco moderado a cheias e inundações e a galgamentos e inundações costeiras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO E PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Analizado o Relatório de Fundamentação e Plano de Monitorização, há a destacar o seguinte em matéria de Riscos Naturais.

4.1.4. Áreas de risco

- É referido que a informação relativa a **cheias e inundações** corresponde “à *delimitação das áreas de risco de inundação da bacia hidrográfica da Ribeira Grande, com a distinção das três classes de risco (baixa, média e alta) presentes no PGRI 2022-2027, atualmente em fase final de aprovação*”. Para além disso, é mencionado que “*nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por cheias e inundações constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel. Complementarmente, considera-se o estudo referente às “zonas ameaçadas pelas cheias no concelho da Ribeira Grande” desenvolvido pela LabGeo, de forma a identificar-se as áreas de risco associadas às linhas de água de menor dimensão, que não se encontram contempladas pelo PGRI*”;
- No que concerne às áreas associadas a **galgamentos e inundações costeiras** a informação resulta da transposição das classes de risco “baixa”, “moderada” e “elevada” da “Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas dos Concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”, que incide, no concelho da Ribeira Grande, no troço Maia e no troço entre a Matriz e Calhetas. Nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel. Complementarmente à cartografia de pormenor, que apenas diz respeito às zonas edificadas, fora destas áreas, considera-se a cartografia das Zonas Ameaçadas pelo Mar, provenientes do estudo “Reserva Ecológica Regional - Caracterização dos Perigos em termos de Recursos Naturais e delimitação das respetivas Áreas Vulneráveis a considerar no Ordenamento do Território da RAA” [Fundação Gaspar Frutuoso].
- Relativamente à informação referente aos **movimentos de vertente** esta resulta, segundo o Relatório de Fundamentação, da transposição da carta de suscetibilidade de movimentos de vertente, publicada no âmbito do PRAC11, mas elaborada para a Direção Regional do Ambiente pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA”, concluído em 2011. Nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel;
- As áreas associadas a **emanações gasosas permanentes** correspondem, segundo o mesmo documento, a áreas suscetíveis a expressivas manifestações de vulcanismo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

secundário, através de fumarolas e áreas de desgaseificação difusa de dióxido de carbono. A informação referente às emanações gasosas permanentes resulta da transposição carta de suscetibilidade a desgaseificação difusa de CO₂ – concentração, publicada no âmbito do PRAC11, mas elaborada para a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA”, concluído em 2011.

Relativamente ao exposto acima há a referir que se considera que no que diz respeito aos Galgamentos e Inundação Costeira, que a informação utilizada das “**Zonas Ameaçadas pelo Mar**”, segundo o Relatório de Delimitação da Reserva Ecológica, **não provém** do estudo “Reserva Ecológica Regional - Caracterização dos Perigos em termos de Recursos Naturais e delimitação das respetivas Áreas Vulneráveis a considerar no Ordenamento do Território da RAA” [Fundação Gaspar Frutuoso] pelo que esta menção terá que ser harmonizada e/ou corrigida. Para além disso, a informação relativa a esta tipologia da RE e incorporada na Planta de Ordenamento, não é um trabalho de cartografia de pormenor de risco, pelo que a sua representação não é o procedimento mais adequado, tendo em conta o exposto no artigo 6.º do PRAC, devendo para estes locais, sem cartografia pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras, proceder-se à representação das áreas publicadas através do PRAC à escala 1:25 000. Contudo, e atendendo à fase final do processo de revisão do PDM, bem como que através do estudo é reconhecido algum risco em algumas áreas, face a algum grau de incerteza que possa existir, sugere-se que estas poderão ficar salvaguardadas, conforme já exposto no Capítulo “**Proposta de Regulamento**”, nomeadamente com a menção de interdição de novas obras de construção e de urbanização em áreas de **sem classificação de risco**, devendo-se igualmente efetuar, desta maneira, as correções necessárias na Tabela 12, incluindo par as áreas de **cheias e inundações**.

Por fim, é necessário salientar que no parágrafo relativo às áreas suscetíveis a movimentos de vertente deverá ser corrigida a menção “*Nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel.*”, pois verifica-se que a nem a referência está correta, como, por outro lado, nem a informação relativa às áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes do POOC São Miguel foi internalizada.

4.2.4. Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores.

Relativamente a este ponto indica-se o seguinte:

- Sugere-se corrigir a menção ao PGRI para PGRIA, bem como salientar que deverá ser atualizada a seguinte informação “**apesar do PGRI [2022-2027] ainda não se encontrar publicado, estas novas áreas devem ser incorporadas na proposta de Plano**”, atendendo que o 2.º ciclo do PGRIA foi publicado através do publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

1/2025/A, de 2 de janeiro;

- Na menção “a informação referente aos galgamentos e inundações costeiras, resulta da transposição das classes de risco “baixa”, “moderada” e “elevada” da “Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas dos Concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”, importa salientar que esta advém do exposto no artigo 6.º do PRAC, pelo que neste capítulo a sua menção deverá ser acompanhada com a seguinte referência “ainda que o PGRI não tenha definido áreas inundáveis de galgamentos e inundações costeiras para o concelho da Ribeira Grande foi utilizada (...)”;
- Na **Tabela 17** deverão ser corrigidas as repetições à classe de risco elevada.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Analizada a proposta de plano do Programa de Execução e Plano de Financiamento, e no que concerne em matéria de riscos naturais, apenas há a constatar que na **Tabela 1. Identificação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão** verifica-se que um dos objetivos menciona proceder à demolição das construções precárias e degradadas localizadas junto ao litoral e em área de risco e, igualmente, reduzir os riscos e conflitos na utilização do território.

Assim denota-se que o Programa de Execução do ponto de vista da mitigação dos riscos naturais poderá estar algo vago, sugerindo-se que sejam identificadas algumas medidas específicas para a mitigação de riscos naturais.

Desta forma, sugere-se a revisão das medidas já previstas, bem como se acrescente novas ações que reforcem a mitigação aos riscos naturais.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA | RELATÓRIO AMBIENTAL (MAIO 2025)

Analizado o Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Grande, de maio de 2025, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

- No capítulo 3.3 Objetivos Gerais, na alínea g) sugere-se a correção de **Plano de Gestão de Risco de Inundação da Região Autónoma dos Açores 2022-2027** para **Plano de Gestão de Risco de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027** de modo a estar coerente com o restante texto;
- A designação “**PRAC-AÇORES**” deve ser retificada para “**PRAC**”, em todo o texto, de forma a estar homogéneo com a legislação.
- Capítulo 4.4 Critérios de Avaliação, Critérios de Avaliação, Objetivos de Sustentabilidade e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Indicadores identifica como fator crítico de decisão “Riscos e Equilíbrio Ambiental” com os seguintes critérios de avaliação: “adaptação às alterações climáticas”, “riscos naturais, mistos e tecnológicos”

- De uma análise mais específica ao primeiro critério “adaptação às alterações climáticas”, são apresentados como objetivos ambientais e de sustentabilidade:
 - “Salvaguardar a capacidade de os espaços agrícolas e florestais proporcionarem os múltiplos bens e serviços, reduzindo a vulnerabilidade às alterações climáticas;
 - Identificar e promover a proteção de zonas críticas de risco;
 - Apoiar e promover a defesa das populações contra os efeitos de fenómenos meteorológicos extremos.”

Com os seguintes indicadores:

- “Zonas críticas de risco identificadas (N.º; ha);
 - População afetada por tipo de ocorrência por ano (hab./ano);
 - Variação da ocupação do solo (áreas permeáveis), com atenção a zonas de recarga de aquíferos subterrâneos (%; ha);
 - Iniciativas e mecanismos de planeamento e gestão municipais de adaptação às alterações climáticas (N.º).”
- O segundo critério “riscos naturais, mistos e tecnológicos” tem como objetivo ambiental e de sustentabilidade:
 - “Reduzir o número de pessoas e bens expostos a situações de risco;
 - Reduzir e minimizar as situações de risco;
 - Reduzir a vulnerabilidade a situações de risco.”

Com os seguintes indicadores:

- “Número de pessoas a residir em locais de risco (por tipologia ou por classe de risco) (N.º);
- Número de ocorrências de cheias e inundações e evolução da cota máxima de cheia anual (N.º de ocorrências; m);
- Número de ocorrências de acidentes com substâncias perigosas, bem como o número de incêndios industriais registados (N.º).
- Número de ocorrências em áreas de suscetibilidade de movimentos em vertentes ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

erosão costeira (N.º);

- Número de medidas de minimização e/ou eliminação de risco implementadas (N.º)."

Deste modo, faz-se uma apreciação globalmente positiva tendo em conta o acima descrito e sobretudo à pertinência e importância, sobretudo, dos indicadores escolhidos, porém, salienta-se que existe a necessidade de dar ênfase ao risco de "galgamentos e/ou inundações costeiras", tendo em conta as áreas de risco apresentadas no PDM.

Por fim, solicita-se revisão de todas as referências relativas às figuras e quadros com o intuito de retificar o erro que apresenta "origem da referência não foi encontrada".

RELATÓRIO AMBIENTAL - RESUMO NÃO TÉCNICO

No que concerne ao Resumo Não Técnico deverá ser tida em conta a análise efetuada para o Relatório Ambiental.

Analizado o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Grande, de maio de 2025, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, importa mencionar o seguinte:

- Solicita-se acrescentar a referência ao Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (PGRIA), sendo que, a Ribeira da Ribeira Grande encontra-se identificada numa zona de risco potencialmente significativa de cheias e inundações no âmbito do PGRIA 2022-2027;
- A designação "**Plano Regional para as Alterações Climáticas**", deve ser retificado para "**Programa Regional para as Alterações Climáticas**" e com isso "**PRAC-AÇORES**" para "**PRAC**" de forma a estar homogéneo com a legislação;

Em suma, faz-se uma apreciação globalmente positiva tendo em conta o acima descrito, reiterando apenas algumas alterações a implementar.

CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MODELO ESTRATÉGICO

Analizado o documento relativo à Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se que

- Constata-se a referência ao PGRIA 2022-2027 e consequentemente às bacias hidrográficas suscetíveis a cheias e inundações, sendo referido que "*a bacia hidrográfica da Ribeira Grande uma das identificadas com risco significativo, apresentando cerca de 10% da sua área uma suscetibilidade média ou alta*";
- Constata-se a referência à Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas, disponível para o concelho da Ribeira Grande,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

sendo concluído que “os aglomerados urbanos de Maia, Ribeira Grande e Rabo de Peixe, são os únicos impactados por áreas de risco elevado ou moderado aos galgamentos e inundações costeiras”;

- No que diz respeito aos Movimentos de Vertente e face à cartografia publicada no âmbito do PRAC, grande parte do território da Ribeira Grande apresenta suscetibilidade reduzida, porém, identificam-se várias zonas de suscetibilidade elevada a movimentos de vertente, essencialmente a oeste do concelho. No concelho da Ribeira Grande, 19,22% do total da área do concelho, representam áreas com suscetibilidade elevada, correspondendo a um total de 3463,17 ha
- Constata-se a referência à cartografia do PRAC no que concerne à suscetibilidade a desgaseificação difusa de CO₂ – concentração, tendo sido identificado que “a maioria das zonas de desgaseificação difusa apresentam uma concentração reduzida, apresentando concentração elevada, apenas 19,05 ha, representativos de 0,11% da área total do concelho da Ribeira Grande”.

Assim, no que concerne à **Caracterização**, verifica-se que o documento incorpora os riscos naturais (cheias, inundações e galgamentos costeiros, emanações gasosas e instabilidade de vertentes) que poderão suportar as opções tomadas na proposta do plano mais concretamente na definição das áreas de risco natural representadas na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos e com um regime aplicável disposto no artigo n.º 23 da proposta de Regulamento.

PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Analizada a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se que nada há a referir.

PLANTA DE ORDENAMENTO II – RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS

Analizada a Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos e atendendo ao já mencionado anteriormente, importa salientar o seguinte:

- Verificou-se a correta integração da informação cartográfica do PGRI, no que concerne cheias e inundações, em Áreas de Risco, complementada com informação advinda do estudo da LabGeo;
- Verificou-se a correta integração da Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras em Áreas Edificadas em Zonas de Risco. Contudo, a informação relativa a esta tipologia da RE e incorporada na Planta de Ordenamento, não é um trabalho de cartografia de pormenor de risco, pelo que a sua representação não é o procedimento mais adequado, tendo em conta o exposto no artigo 6.º do PRAC, devendo para estes locais, sem cartografia pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras, proceder-se à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

representação das áreas publicadas através do PRAC à escala 1:25 000. Contudo, e atendendo à fase final do processo de revisão do PDM, bem como que através do estudo é reconhecido algum risco em algumas áreas, face a algum grau de incerteza que possa existir, sugere-se que se mantenha a delimitação destas áreas devendo estas ficar salvaguardadas através da de interdição de novas obras de construção e de urbanização no Regulamento do PDM;

- Constatou-se a integração da classe de elevada suscetibilidade da da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente elaborada pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011) Contudo, a informação internalizada corresponde à informação em formato matricial e que entretanto foi suavizada pela SRAAC/DROTRH e remetida à autarquia através do SAI-SRAAC/2023/6362, de 27 de abril, **sendo por isso imprescindível a substituição da informação delimitada por esta última** (ver diferença na figura 28);

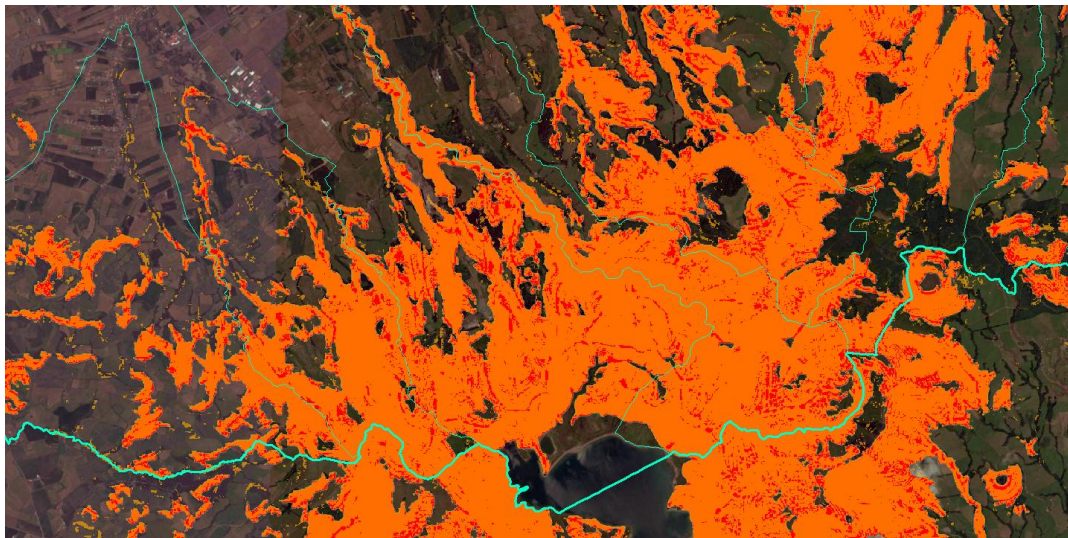


Figura 28 – Áreas de Instabilidade de Vertentes propostas (laranja) e informação cartográfica de instabilidade de vertentes remetida pela SRAAC/DROTRH (vermelho). Escala 1:30 000

- No que concerne às áreas associadas a emissões gasosas permanentes observa-se a internalização da classe de suscetibilidade a desgaseificação difusa de CO₂ – concentração, elaborada no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011), contudo é de salientar que a informação vetorial representada transcende os limites territoriais do concelho da Ribeira Grande, pelo que se deverá eliminar as áreas representadas noutros concelhos da ilha de São Miguel.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Face ao exposto, importa ainda dar nota da opção da autarquia em representar as classes de vulnerabilidades “Baixa” e “Moderada” em áreas ameaçadas por cheias e inundações e por galgamentos e inundações costeiras.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA BRUTA

3.4. Áreas de prevenção de riscos naturais

ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR – É indicado que a delimitação desta tipologia de RE consiste na importação e verificação dos dados geográficos referentes à elevação do nível médio das águas do mar (ENMAM) com classificação 1 e 2, e o risco de tsunamis elevado e moderado, integradas no capítulo dos riscos do PGRH-A.

É ainda indicado que a redefinição desta tipologia através da implementação do mesmo critério de delimitação adotado pelo PGRH-A, por oposição à importação e generalização de dados anteriormente apresentados, além de uma delimitação mais adequada à fisiografia do território permite também uma melhor compatibilização com outras tipologias de RE, designadamente as arribas, possibilitando a identificação de zonas de arriba potencialmente afetadas pelos riscos enunciados, evitando uma sobreposição de tipologias sem correspondência física no território.

Da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, verifica-se que a autarquia optou por não integrar a cartografia de pormenor de risco de galgamentos e/ou inundações costeiras em áreas edificadas elaborada pela então DROTRH, conforme tinha sido recomendado no ofício SAI-SRAAC/2023/7835, de 24 de maio. Contudo, atendendo a que esta tipologia já tinha sido aprovada anteriormente, através do SAI-SRAAC/2021/3688, de 7 de junho, do SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho, do SAI-SRAAC/2023/3402, de 10 de março, e do SAI-SRAAC/2023/7835, de 24 de maio, considerando o definido na alínea b) da Secção III do Anexo I do RJREN e na rOMDRE-RAA, conclui-se com a aprovação desta proposta, recomendando, novamente, que a autarquia integre a cartografia de pormenor de risco existente para o concelho da Ribeira Grande.

Não obstante, tecnicamente, considera-se que a delimitação e metodologia desta tipologia de RE não deveria ser aceite, dada a existência de cartografia de pormenor de riscos atualizada de galgamentos e/ou inundações costeiras em áreas edificadas, para o concelho da Ribeira Grande, produzida pela então DROTRH (**ver diferença na figura 29**).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

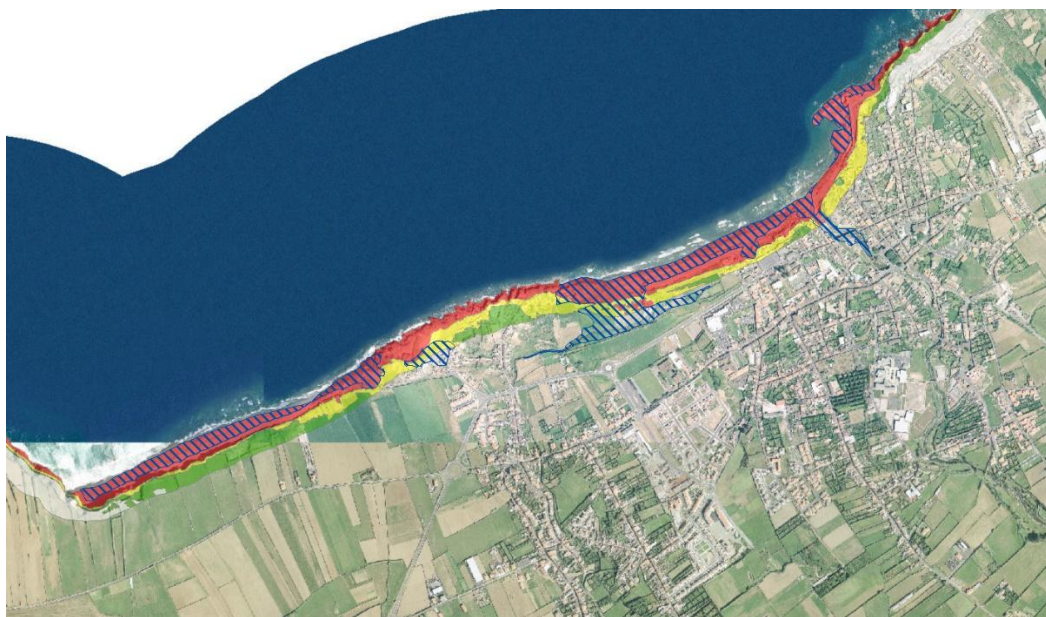


Figura 29 – Áreas de Zonas Ameaçadas pelo Mar (ZAM) propostas (trama a azul) e informação da vulnerabilidade a galgamentos e inundações costeiras da SRAAC/DROTRH (cores). Escala 1:10 000

Sem prejuízo do mencionado, a aceitação desta tipologia decorre, face ao contexto final do processo da rPDM da Ribeira Grande, e tendo em conta que esta situação de desfasamento de metodologias e, consequentemente de supressão de situações claras de elevada vulnerabilidade a galgamentos e inundações costeiras, deverá ter que ficar salvaguardada através da Planta de Ordenamento com a representação da classe de vulnerabilidade “Elevada” da, elaborada pela SRAAC/DROTRH, conforme já mencionado neste parecer técnico no capítulo **“Planta de Ordenamento II – Riscos Naturais e Tecnológicos”**.

ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS – Para a delimitação desta tipologia, é indicado que foi desenvolvido inicialmente de acordo com o estudo desenvolvido pela LabGeo, Engenharia e Geotecnologia, Lda., apresentado no Anexo IX, cujo conteúdo material e metodológico foi aprovado através do SAI-DRA/2015/2666, de 22 de julho.

O conteúdo material e metodológico daquele estudo, sucintamente, refere que para a delimitação das ZAC no concelho da Ribeira Grande, os trabalhos se iniciaram com a seleção dos dados bibliográficos e cartográficos necessários, seguindo-se as seguintes etapas:

- Análise do risco de cheia das bacias hidrográficas identificadas no concelho da Ribeira Grande;
- Trabalho de campo para identificação e análise de pontos críticos;
- Delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias.

Adicionalmente, para delimitação desta tipologia, associou-se a bacia hidrográfica da Ribeira Grande, a partir da importação de dados geográficos da versão de 2015 do PGRI. Dadas as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

indicações constantes no SAI-SRAAC/2022/8361, de 17 de julho, procedeu-se à substituição da delimitação da ZAC da Ribeira Grande pela que decorre do 2.º ciclo do PGRI, tendo-se considerado, por indicação da então DROTRH, a classe de suscetibilidade “Elevada”.

Deste modo, da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, verifica-se a integração da generalidade da classe de suscetibilidade “elevada” da cartografia do PGRI 2022-2027, bem como da informação geográfica referente às bacias hidrográficas da Ribeira Seca (MIB98), da Ribeira do Pico (MIB16), da Grota da Pedra Queimada (MIB17), da Grota da Giesta (MIB19), da Ribeira dos Lagos (MIB56) e de uma ribeira de nome desconhecido (MIB92), produzida pela LabGeo.

De forma a dar maior contiguidade, a informação geográfica foi submetida a um procedimento de generalização onde integraram os espaços “ocos” inferiores a 1ha, eliminando-se, também, as áreas inferiores a este limiar.

Face ao exposto, considerando o definido na rOMDRE-RAA e na alínea c) da Secção III do Anexo I do RJREN, mantém-se a aceitação da metodologia proposta e respetiva delimitação.

ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROSÃO HÍDRICA DO SOLO – A delimitação desta tipologia consiste na importação dos dados geográficos a partir da categoria do PGRH-A referente à vulnerabilidade à erosão hídrica e seleção da classe de risco ABCDE “Muito Alta”. De forma a possibilitar uma leitura contínua, efetuou-se um processo de generalização sobre a informação decorrente do PGRH-A, onde se identificaram e eliminaram as áreas isoladas inferiores a 1ha. Em simultâneo, completou-se os “ocos” inferiores a 1ha.

Dada a natureza pixelizada da informação, correspondente a dados matriciais, a mesma foi submetida a um processo de suavização de contornos, com 5 interações, um valor de deslocamento de 0,25 relativamente ao original, e um ângulo máximo a suavizar de 180°.

Face ao exposto, da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, considerando o definido na rOMDRE-RAA e na alínea d) da Secção III do Anexo I do RJREN, mantém-se a aceitação da metodologia proposta e respetiva delimitação.

Não obstante, tecnicamente, considera-se que a delimitação desta tipologia não deveria ser aceite, uma vez que difere, em muito, da informação suavizada pela então DROTRH. Para além disso, verifica-se que os limites da delimitação apresentada pela autarquia, apresenta muitos vértices e ângulos retos.

ÁREAS DE INSTABILIDADE DE VERTENTES – A delimitação desta tipologia obedece a um procedimento sequencial tendo por base o Modelo Digital do Terreno (MDT), a partir do qual se deriva o modelo de declives com vista a aferir os limiares de delimitação do tipo e da base das arribas. O MDT foi gerado a partir da transformação da cartografia vetorial de referência temática (altimetria), com uma resolução de 5x5 m, interpolada através de triangulação recorrendo ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

software Manifold GIS 9.0 e ao algoritmo DEST.

É indicado que os limiares de declive baseiam-se na indicação do PGRH-A e que, a respeito da avaliação da suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente desencadeados por eventos sísmicos, um trabalho realizado sobre a atividade geomorfológica desencadeada pela crise sísmica de 2005 no vulcão do Fogo concluiu que os declives de 35° ou superiores, as classes litológicas que apresentam materiais não coesos e a distância epicentral assumem-se como fatores preponderantes no desencadeamento da instabilidade geomorfológica. Deste modo, foi considerado o declive como fator limitante para a instabilidade e foi individualizada a classe correspondente a 35°, representando este limiar acima do qual há um elevado risco de instabilidade de vertentes.

De modo a possibilitar uma leitura contínua, foi implementado um processo de generalização onde se identificou e eliminou as áreas isoladas inferiores a 1ha, tendo, em simultâneo, integrado os “ocos” inferiores a 1ha.

Face ao exposto, considerando o definido na alínea e) da Secção III do Anexo I do RJREN, à semelhança das restantes tipologias, mantém-se a aceitação da respetiva metodologia e delimitação.

Não obstante, tecnicamente, considera-se que a delimitação desta tipologia não deveria ser aceite, uma vez que não decorreu da integração da classe de suscetibilidade “Elevada” da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, elaborada pelo CIVISA, no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território na RAA” (2011), e disponibilizada pela então DROTRH, através do ofício SAI-SRAAC/2023/6362, de 27 de abril (**ver figura 30**). Informa-se que aquela cartografia resultou da generalização efetuada à informação de base existente e já se encontra devidamente adaptada à escala de delimitação, pelo que não seriam necessárias quaisquer adaptações morfológicas ao terreno.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

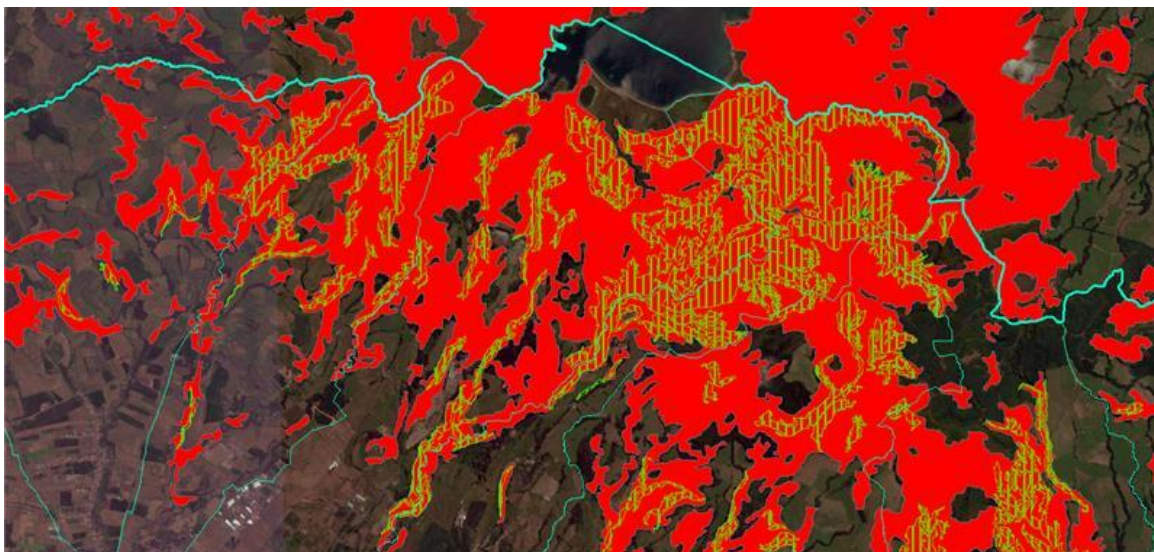


Figura 30 – Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV) propostas (trama verde) e informação disponibilizada acerca das AIV pela SRAAC/DROTRH (a vermelho). Escala 1:30 000

Sem prejuízo do mencionado acima, é também nosso entendimento que, face ao contexto final do processo da rPDM da Ribeira Grande, que esta situação de desfasamento de metodologias e, consequentemente de supressão de situações claras de elevada suscetibilidade à instabilidade de vertentes, deverá ter que ficar salvaguardada através da Planta de Ordenamento com a representação da classe de suscetibilidade “Elevada” da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, elaborada pelo CIVISA e suavizada pela SRAAC/DROTRH, conforme já mencionado neste parecer técnico no capítulo “**Planta de Ordenamento II – Riscos Naturais e Tecnológicos**”.

ZONAS ADJACENTES – De acordo com o relatório, não é feita qualquer referência a esta tipologia. No entanto, considerando que a rOMDRE-RAA indica que estas áreas correspondem às zonas classificadas por ato regulamentar, e que até à data não existem zonas adjacentes classificadas na Região, nada há a obstar.

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA RE

Relativamente às exclusões de áreas da RE, de acordo com o Relatório, após a delimitação da RE Bruta, na sequência da Sinopse da 3.ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação de 7 de janeiro de 2014, procedeu-se à avaliação da RE no interior das áreas efetivamente já comprometidas, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, coincidentes com uma ocupação consolidada do Solo Urbano e Solo Rústico.

Assim, foram identificadas áreas do tipo C, correspondendo a “áreas efetivamente já comprometidas legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas”, e do tipo E, ou sem ocupação edificada e que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

é necessário excluir correspondendo a “áreas a excluir para satisfação de carências existentes”.

Após analisadas as propostas de desafetação constantes no Volume II – Propostas de exclusões da RE Bruta, mais concretamente para as tipologias de “Zonas Ameaçadas pelo Mar”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo” e “Áreas de Instabilidade de Vertentes”, em matéria de Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

- Salvaguarda-se que a aceitação das propostas de desafetação em matéria de Riscos Naturais dependerá sempre do parecer emitido pelas outras entidades com competências em matéria de Reserva Ecológica;
- Consideram-se aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m², tendo em conta que se tratam de acertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), como é o caso para as seguintes áreas: C50, C106, C177, C253; C255, C261, C314, C328, C343, C363, C367, E32, E33 e E82;
- No que concerne a tipologia de Zonas ameaçadas pelo mar, e atendendo a que as Áreas de risco – Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras presente na Planta de Ordenamento consiste na inclusão da informação da Cartografia de pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras nas áreas edificadas do concelho da Ribeira Grande, consideram-se aceites as propostas de exclusões que se encontrem abrangidas por esta cartografia de pormenor de risco, bem como as exclusões que extravasam esta cartografia. No entanto, relativamente às propostas de exclusão que se encontram sem informação da cartografia de pormenor de risco ou que não extravasam as mesmas, não serão aceites até serem abrangidas, na Planta de Ordenamento, por Áreas de risco – Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras;
- À semelhança do efetuado na análise da delimitação da Reserva Ecológica Bruta de outros concelhos da Região Autónoma dos Açores, no que concerne à aceitação das exclusões nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, mais concretamente as Zonas ameaçadas pelo mar, as Zonas ameaçadas pelas cheias, as Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e as Áreas de instabilidade de vertentes, consideram-se justificadas na generalidade pela existência de um regime de salvaguarda destes riscos no Regulamento, representado na respetiva Planta de Ordenamento. A não aceitação será devidamente justificada caso a caso. Assim, remete-se abaixo a sua análise:

Freguesia das Calhetas

- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C12.

Considerando a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

incidência na costa da freguesia das Calhetas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, considera-se que a exclusão C12, no que diz respeito à tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, acompanhará em matéria de Arribas e respetivas faixas de proteção, isto é, se for aceite a exclusão desta última tipologia, então será aceite a exclusão da tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes.

Freguesia de Pico da Pedra

Sem propostas de desafetação nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais.

Freguesia de Rabo de Peixe

- ACEITE: C45, C47.

Freguesia de Santa Bárbara

- ACEITE: C108; C110, C112, C113, C115, E27, E34, E37, E45.

Freguesia da Ribeira Seca

- ACEITE: C91, C96, C102, C107, C118, C124, C159, C179, E31, E36, E44;
- NÃO ACEITE: E39, E46, E48.

As exclusões C91, E31, E36, E39, E44, E46 e E48 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Freguesia de Conceição (Ribeira Grande)

- ACEITE: C120, C130, C132, C134, C135, C140, C143, C149, C151, C154, C155, C156, C159, C164, C173, C174, C175, C176, C178, C180, C183, C195, C197, C198, C200, C201, E31, E44, E47, E49;
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C169, E51.

As exclusões C120, E31, E44 e E49 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Relativamente às exclusões C169 e E51, levantam-se reservas na sua aceitação, dada as dimensões deste polígono e dada a possibilidade da existência de áreas de elevada suscetibilidade de instabilidade de vertentes (no caso da C169).

Quanto às exclusões C173, C175, C176, C183, C195, C197, C198, C200 e C201, solicitam-se esclarecimentos quanto à sua pretensão, uma vez que, atendendo que se pretende classificar o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

solo como Solo Rústico – Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, as tipologias abrangidas por estes polígonos não interditam a realização destas atividades, nos termos do artigo 20.º do RJREN, conjugado com o seu Anexo II.

Freguesia de Matriz (Ribeira Grande)

- ACEITE: C128, C129, C130, C133, C138, C141, C142, C145, C148, C153, C156, C157, C166, C168, C172, C181, C191, C204, E53, E54, E55;
- NÃO ACEITE: C133, C161;
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: E51

As exclusões C133 e C161 apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Relativamente à exclusão E51, levantam-se reservas na sua aceitação, dada as dimensões deste polígono e atendendo a inexistência de informação sobre o compromisso urbanístico de processo 01/2021/181.

Quanto às exclusões C153, C157, C172 e C181, solicitam-se esclarecimentos quanto à sua pretensão, uma vez que, atendendo que se pretende classificar o solo como Solo Rústico – Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, as tipologias abrangidas por estes polígonos não interditam a realização destas atividades, nos termos do artigo 20.º do RJREN, conjugado com o seu Anexo II.

Freguesia de Ribeirinha

- ACEITE: C206, C207, C208, C209, C210, C211, C222;
- NÃO ACEITE: C223.

Conforme indicado na nota prévia, as exclusão C223, apenas poderá vir a ser aceite na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área do polígono que se encontra abrangido pela tipologia de Zonas ameaçadas pelo mar, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar este risco.

Freguesia de Porto Formoso

- ACEITE: C211, C214, C219, C220, C221, C224, C225, C227, C229, C230, C231, C232, C233, C234, C235, C238, C242, C243, C244, C245, E65;
- NÃO ACEITE: C228, C237, C241.

As exclusões C228, C237, C241, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar este risco.

Freguesia de São Brás

- ACEITE: C243, C244, C246, C247, C249, C250, C251, C252, C254, C256, C257, E65, E66, E67, E68, E70, E71.

Freguesia da Maia

- ACEITE: C260, C262, C263, C264, C265, C270, C272, C276, C287, C288, C303, C305, C306, C307, C310, C311, C312, C313, C314, C316, E73, E76, E78;
- NÃO ACEITE: C275, C280, C281, C282, C283, C284, C285, C290, C298.

As exclusões C275, C280, C281, C282, C283, C284, C285, C290 e C298 apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Freguesia da Lomba da Maia

- ACEITE: C316, C317, C318, C319, C322, C323, C324, C325, C326, C327, C329, C332, C333, C334, C335, C336, C337, C338, C340, C341, C342, C344, C349, C350, C351, C352, C364, C366, C368, E79, E80, E81, E83, E84;
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C331.

Relativamente à exclusão C331, levantam-se reservas na sua aceitação, dada as dimensões deste polígono e a sua qualificação como Aglomerado Rural.

Freguesia de Fenais da Ajuda

- ACEITE: C360, C361, C362, C365, C368, C369, C370, C371, C372, C373, C383, C384, C385, C387, C393, E85, E86, E87, E89, E90, E91;
- NÃO ACEITE: C379, C386, C388.

As exclusões C379, C386 e C388 apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Freguesia de Lomba de São Pedro

- ACEITE: C391, C392, C393, C394, C395, C396, C397, C398, C399, C400, C401, C402,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

C403, C404, C405, C406, C407, C408, C409, E92, E93, E94.

Quanto à exclusão C398, solicitam-se esclarecimentos quanto à sua pretensão, uma vez que, atendendo que se pretende classificar o solo como Solo Rústico – Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, a tipologia abrangida por este polígono não interdita a realização destas atividades, nos termos do artigo 20.º do RJREN, conjugado com o seu Anexo II.

Parecer em matéria de Cartografia

Em matéria de Cartografia, e no que concerne à conformidade técnico-cartográfica, confirma-se que todas as camadas geográficas (*layers*) analisadas encontram-se elaboradas e atualizadas com base no sistema de georreferência oficialmente exigido para a Região Autónoma dos Açores — PTRAO8-UTM/ITRF93, zona 26N (EPSG: 5015) —, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

No que respeita aos limites administrativos, constatou-se que as peças desenhadas analisadas foram elaboradas com base na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2012, conforme indicado nos respetivos elementos gráficos, nomeadamente na legenda.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro (Diário da República, 2.ª série, n.º 27), à data da deliberação que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano, a cartografia a utilizar para os limites administrativos deve corresponder à edição mais recente da CAOP.

Importa referir que a obrigatoriedade expressa no n.º 1 se reporta ao momento da deliberação inicial, sendo, nesta fase, apenas aplicável o n.º 2, que permite a atualização sempre que tecnicamente justificada. Assim, apesar de o procedimento se encontrar já numa fase adiantada, recomenda-se a adoção da CAOP 2024, de modo a assegurar a uniformidade técnico-cartográfica regional e evitar eventuais desconformidades futuras com outros municípios da Região.

No que se refere à Linha de Costa, e face à inexistência de uma camada vetorial autónoma da Linha de Costa na proposta de rPDM, recomenda-se que seja integrada a informação geográfica já existente no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de São Miguel, garantindo a sua utilização como camada vetorial autónoma (em formato linha) para esta tipologia.

Salvaguarda-se, contudo, que do ponto de vista técnico e num cenário ideal de representação geomorfológica, a delimitação da linha de costa deveria ser efetuada tendo como referência a linha média do mar, por melhor refletir a dinâmica costeira. Não obstante, na ausência dessa informação mais precisa, deverá ser mantida a linha de costa constante do POOC de São Miguel, por se tratar do instrumento de gestão territorial específico para a orla costeira e cuja informação se encontra validada e harmonizada com os referenciais oficiais, garantindo a necessária uniformidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por fim, importa informar que, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, a definição das normas e especificações técnicas de produção e reprodução de cartografia de base, topográfica e topográfica de imagem nas Regiões Autónomas compete às respetivas administrações regionais com atribuições e competências nas matérias em causa.

Assim, as “*Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem (CartTop)*”, emanadas pela Direção-Geral do Território (DGT), não são de aplicação automática na Região Autónoma dos Açores. Todavia, atenta a inexistência, até à presente data, de normas regionais próprias aprovadas e publicadas nesta matéria, considera-se que a observância da CartTop constitui requisito mínimo de qualidade técnica e critério vinculativo provisório para a aceitação e validação dos trabalhos cartográficos realizados no território regional.

Neste sentido, no que concerne a SCUT delimitada na proposta de Planta de Ordenamento, sugere-se a leitura daquele documento e posterior delimitação da referida infraestrutura através de linha em detrimento de polígono.

Face ao exposto, as questões técnico-cartográficas acima identificadas deverão ser devidamente sanadas, devendo manter-se inalterados os elementos que se encontram conformes, não se identificando outras desconformidades que obstem ao prosseguimento do procedimento.